CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 014/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 010/2024, que "Declara como utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Alimentos de Piumhi-APAAP e dá outras providências".

RELATOR: **Vereador Gilvan Antônio da Silva**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Legislativo de Piumhi, que "Declara como utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Alimentos de Piumhi-APAAP e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 15 de fevereiro de 2024. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto de Lei tem como objetivo declarar como utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Alimentos de Piumhi-APAAP, que uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira e administrativa que tem dentre suas finalidades promover e valorizar a produção e comercialização de produtos alimentícios artesanais, difundir a produção e venda de produtos alimentícios feitos artesanalmente, promover palestras e cursos de aprimoramento na produção de alimentos artesanais, dentre outras.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 13-14v, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 010/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131.*** *Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".*

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7°*** *Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei*

Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e art. 170, da Constituição Estadual, tais como:

***I - l**egislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise declarar utilidade pública a Associação dos Produtores Artesanais de Alimentos de Piumhi-APAAP.

Não há legislação municipal disciplinando a matéria.

A legislação estadual estabelece que poderão ser reconhecidas como de utilidade pública (Lei nº 15.430/2005) mediante a comprovação de que:

***"Art. 1º** As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:*

***I -** adquiriram personalidade jurídica;*

***II -** estão em funcionamento há mais de um ano;*

***III -** os cargos de sua direção não são remunerados;*

***IV -** seus diretores são pessoas idôneas."*

Além dessas, é claro que para ser declarada de utilidade pública, deve a entidade atender desinteressadamente à coletividade, atuando na área de saúde ou de pesquisa científica, de cultura, filantropia e de assistência social; ser instituída sob a forma de sociedade civil, associação ou fundação ou por iniciativa particular, com exata observância dos estatutos; regras de escrituração contábeis, destinação patrimonial, na hipótese de extinção, a outra instituição congênere.

Assim, ao verificar a documentação, tem-se o cumprimento dos requisitos essenciais, quais sejam:

I - a entidade foi constituída no Município Piumhi sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos;

II - tem personalidade jurídica;

III - foi fundada há mais de 01 (um) ano com principal finalidade de estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, dentre outros;

IV - apresentou cópia fiel do seu Estatuto;

V - apresentou ata da eleição e posse da Diretoria em exercício;

VI - os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, conforme demonstra a Declaração apresentada pela entidade; e

VII - destinação patrimonial, no caso de extinção, em favor de entidade com mesmo objetivo e finalidade.

Nesse sentido do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 011/2024**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 28 de fevereiro de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR e CPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
28/02/24 às 16:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PARECER Nº 014/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da CLJR e
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2024.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 010/2024.

Piumhi - MG, 29 de fevereiro de 2024.

PROTOCOLIZADO EM
01 / 03 / 2024 às 08:48 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI